



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 130/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir aos Professores, as sobras dos 60% dos recursos do FUNDEF.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I


Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir aos professores municipais efetivados em sala de aula, orientadores, supervisores e diretores, constantes na relação da folha dos 60%, as sobras dos 60% dos recursos do FUNDEF referente ao exercício de 2001/2002, incluídos os encargos sociais, em cumprimento ao que estabelece a Lei

Artigo 2º: Os valores serão distribuídos proporcionalmente ao nível salarial de cada um.

Artigo 3º: Os valores acima citados serão inclusos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2002, e para pagamento serão utilizados recursos da CONTA FUNDEF, Banco do Brasil S/A, Agência 0907-5, Conta Corrente 58021-X.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL